



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPUS JOÃO PESSOA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

PROCESSO N.º 23326.003742.2024-03

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90001/2024/Campus João Pessoa/IFPB

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90001/2024/Campus João Pessoa/IFPB, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos condicionadores de ar, cortina de ar, climatizadores e ventiladores, para fins de atendimento às necessidades institucionais, conforme edital e seus anexos.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 13 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, em consonância com o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, os pedidos de esclarecimentos referentes ao edital e seus anexos deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado, no dia 13/11/2024 encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido no regramento supramencionado.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, o peticionante solicita o saneamento de dúvidas conforme o questionamento a seguir:

Esclarecimento 01:

Tenho bastante interesse em participar do Pregão Eletrônico e ao analisar o Termo de Referência do Edital, verificamos que para o item 09 está sendo exigido o uso de equipamentos com Gás R-410A. No entanto, os novos equipamentos fabricados atualmente estão sendo produzidos com Gás R-32, em conformidade com a Portaria do INMETRO nº 269/2021, esse fluido foi selecionado devido a sua eficiência e ao seu baixo impacto ambiental.

Diante disso, gostaríamos de confirmar se nosso entendimento está correto ao supor que esta comissão aceitará os equipamentos com Gás R-32, visto que este é o tipo atualmente comercializado?

3. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPUS JOÃO PESSOA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Acerca das solicitações apresentadas pelo peticionante, e alertando que os apontamentos aqui apresentados fazem referência aos estudos desenvolvidos no âmbito da unidade gerenciadora, e foram enviados pelo setor demandante, esclarecemos que:

Resposta ao pedido de esclarecimento:

Será aceito o gás R-32 somente para o item 9. Visto que foi constatado a dificuldade de encontrar no mercado equipamento com a tecnologia inverter sem o gás R-32.

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, dando continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

João Pessoa, 14 de novembro de 2024.

Karolina Yonara Lucena de Castro
Pregoeira